



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL CNMP-PRESI Nº 004/2014

Convocação de Audiência Pública sobre “A Situação Atual do Bioma do Pampa e o Papel do MP”

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e nos artigos 2º, incisos I e II, 30 e 147, inciso I, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), bem como o que consta do Processo nº 0.00.000.001226/2014-31;

Considerando as competências atribuídas ao CNMP pela Constituição Federal, em especial o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público brasileiro, podendo, observada a autonomia funcional, expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que o CNMP tem a missão institucional de *“fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”* e como visão de futuro *“ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”*, conforme Mapa Estratégico Nacional, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, e que, dentre essas incumbências, avulta a de promover medidas judiciais e extrajudiciais para a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

efetiva defesa do direito fundamental ao meio ambiente (art. 129, inc. III, da Constituição da República);

Considerando que a Constituição Federal tem compromisso com a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo o próprio Constituinte Originário imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que, para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição e a legislação infraconstitucional e regulamentar consagram os mais variados instrumentos processuais e extraprocessuais na perspectiva de conferir-lhe uma tutela ampla e adequada;

Considerando que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo CNMP se apresentam como mecanismos eficazes por meio dos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

Considerando, por outro lado, que o Bioma do Pampa afigura-se como um dos mais ricos existentes no país, sendo caracterizado por uma vegetação composta por gramíneas, plantas rasteiras e algumas árvores e arbustos encontrados próximos a cursos d'água;

Considerando que, se comparados às florestas e às savanas, os campos (pampas) têm importante contribuição na preservação da biodiversidade, principalmente por atenuar o efeito estufa e auxiliar no controle da erosão, sendo que, na parte brasileira do bioma, existem milhares de espécies de plantas vasculares; centenas de espécies de aves e quase uma centena de mamíferos terrestres;

Considerando que o Bioma do Pampa ocupa uma área de aproximadamente 750 mil km², compartilhada por Brasil, Uruguai e Argentina, enfrentando históricas ameaças da impulsão das monoculturas e das pastagens com espécies exóticas, provocando mudança abrupta da paisagem



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

natural e acelerando o processo de degradação;

Considerando que a monocultura da celulose, método corrente nos Pampas, pode ser bastante prejudicial àquele ecossistema, já que a presença de árvores exóticas causa um grande impacto na biodiversidade, afetando ainda a fauna e proliferando o surgimento de pragas com a implantação de elementos não-originais do Bioma;

Considerando que, entre 2002 e 2009, este Bioma perdeu mais de 250.000 hectares de vegetação nativa, representando a média de 35.910 hectares anuais, elencando os Pampas como o segundo bioma mais devastado do Brasil, restando menos de 40% de sua área original;

Considerando, por fim, a necessidade apontada pelo Grupo de Trabalho de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, composto por promotores de justiça e procuradores da República e do Trabalho especialistas na matéria, de buscar elementos de avaliação das condições do referido Bioma; de obter subsídios mais detalhados sobre seu atual estágio de proteção, a partir da coleta das mais diversas concepções sobre o tema, do acervo de experiências técnicas e dos relatos de representantes ou lideranças das populações nativas e movimentos sociais sobre os problemas que mais ameaçam a preservação daquele Bioma, setor produtivo e os órgãos de proteção ambiental,
RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discutir o tema “*A Situação Atual do Bioma do Pampa e o Papel do MP*”, com ênfase nos seguintes tópicos: uso indiscriminado de agrotóxicos, impacto socioambiental das hidrelétricas, silvicultura e áreas de preservação permanente (APPs).

Como regras para a convocação e disciplinamento das audiências públicas,
DETERMINA:

I – a audiência pública será realizada no dia **23 de setembro de 2014**, a partir das **14 horas**, no Palácio do Ministério Público do Rio Grande do Sul, localizado à Praça Marechal Deodoro, nº 100, Centro Histórico – Porto Alegre – RS;

II – a abertura da audiência será realizada pelo Presidente da Comissão de Defesa



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Direitos Fundamentais do CNMP, que a presidirá e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados.

III – serão convidados a participar do ato público, dentre outros:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;
3. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Procuradores-Chefes dos ramos do Ministério Público da União no Estado do Rio Grande do Sul;
4. Membros do Ministério Público, especialmente os que atuam diretamente na defesa do Meio Ambiente;
5. Representantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE);
6. Representantes do Ministério do Meio Ambiente;
7. Representantes do Ministério da Justiça;
8. Representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
9. Diretores de Foro das Justiças Federal e do Trabalho em Porto Alegre/RS;
10. Representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
11. Representantes da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
12. Representantes da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);
13. Representantes das Associações representativas da Magistratura;
14. Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
15. Lideranças de Movimentos Sociais diretamente interessadas na discussão;
16. Representantes do Setor Produtivo;

IV – as inscrições de outros órgãos, entidades, institutos, movimentos, organismos ou lideranças, em número máximo de 30 (trinta), além dos convidados, deverão feitas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

exclusivamente pelo site do CNMP (www.cnmp.mp.br) até o dia 19/09/2014;

V – cada um dos órgãos e autoridades convidadas, presentes na audiência pública, poderá se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante ordem das inscrições, facultada à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

VI – independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na audiência pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, impreterivelmente;

VII – não será possível nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, salvo se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo;

VIII – não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos previamente, podendo a Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, garantir o acesso exclusivamente dos representantes dos órgãos, entidades e autoridades convidados;

IX – a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, no prazo de 5 (cinco) dias da realização da audiência pública, lavará ata circunstanciada, com as conclusões e/ou posicionamentos apresentados, e promoverá o seu encaminhamento à Presidência do CNMP e a todos os inscritos e participantes, por correio eletrônico, bem como sua publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP;

X – o presente edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis no sítio eletrônico do CNMP, sem prejuízo de sua afixação na Sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

Brasília, DF, 8 de setembro de 2014.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



Referência: PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001226/2014-31
Assunto: **Realização de audiência pública sobre a situação atual do bioma do Pampa e a atuação do MP.**

DESPACHO

Trata-se de proposta de realização de audiência pública sobre *A Situação atual do Bioma do Pampa e o papel do Ministério Público*, formulada pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

Os autos estão instruídos com despacho do Presidente da Comissão, Conselheiro Jarbas Soares Júnior, do qual são extraídos os motivos para a realização da audiência pública (fls. 1 e/2), e acompanhado de minuta de edital (fls. 3/11).

A teor da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, as audiências públicas têm por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão quanto à matéria objeto da convocação.

Trata-se, portanto, de instrumento destinado a subsidiar decisões ou encaminhamentos pela Comissão e encerrado com relatório, do qual poderão constar sugestões de providências diversas, como proposta de recomendação a ser apreciada pelo Plenário (art. 6º).

No que se refere aos dirigentes das Unidades do Ministério Público, a Resolução nº 82, de 2012, estabelece apenas o envio a estes de ata circunstanciada da audiência e de seu extrato, para fins de conhecimento (art. 4º, §1º), permitindo concluir que a deliberação sobre a conveniência e oportunidade de realização da audiência pública, inclusive quanto aos aspectos orçamentários e logísticos, está na esfera de decisão da autoridade que coordena as atividades relacionadas ao objeto da convocação. Em simetria, deve o Presidente do CNMP receber a ata da audiência pública e o seu extrato, reservada ao Presidente da Comissão a expedição do ato de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP
Fl.: _____

convocação e de outros que, a seu juízo, sejam relevantes para estudo e aprofundamento do tema.

Diante disso, devolvam-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, para as providências relativas à expedição do edital de convocação.

Brasília, DF, 3 de setembro de 2014.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público